



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA TABATA AMARAL (PSB/SP)

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Apresentação: 23/09/2025 18:10:14.303 - PLEN
EMP 41 => PL 1087/2025
EMP n.41

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes dispositivos aos arts. 3º-A, 10 e 11-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que estão sendo alterados pelo art. 2º do substitutivo ao Projeto, adotado pela Comissão Especial:

“Art. 3º-A.

.....
.....
§ 4º Os parâmetros da Tabela de redução do imposto mensal de que trata este artigo deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 10.

.....
.....
§ 1º

§ 2º O limite de que trata o caput deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”



* C D 2 5 1 6 9 0 3 2 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA TABATA AMARAL (PSB/SP)

Apresentação: 23/09/2025 18:10:14.303 - PLEN
EMP 41 => PL 1087/2025

EMP n.41

“Art. 11-A.....

.....
§ 3º Os parâmetros da Tabela de redução do ajuste anual previstos no caput e o limite a que se refere o § 2º deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte artigo ao substitutivo ao Projeto, adotado pela Comissão Especial:

“Art. XX. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....
§ 1º

§ 2º Os valores relativos às faixas de incidência da Tabela Progressiva Mensal de que trata o caput deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. ‘(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir que os valores da isenção (até R\$5.000,00) e da faixa de transição (R\$5.000,00 a R\$7.000,00) do imposto de renda das pessoas físicas devam ser atualizados anualmente, considerada a inflação medida pelo IPCA.

A proposta de redução do imposto devido para faixas de rendimentos mais baixos representa um avanço significativo para a justiça tributária. Todavia, sem um mecanismo automático de reajuste, o benefício tende a ser rapidamente corroído pela inflação, restabelecendo em curto prazo



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251690321200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA TABATA AMARAL (PSB/SP)

a distorção que se busca corrigir. Assim, a vinculação da tabela ao IPCA garante previsibilidade, estabilidade e justiça fiscal. Trata-se de um mecanismo objetivo, que dispensa negociações políticas anuais e assegura que a redução do imposto sobre a renda, ora proposta, mantenha sua eficácia ao longo do tempo.

A ausência de correção anual pela inflação provoca defasagem da tabela e elevação indireta da carga tributária sobre trabalhadores e assalariados, em violação ao princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da Constituição). A presente emenda assegura previsibilidade, neutralidade e justiça fiscal, evitando que a inflação reduza o poder de compra do contribuinte e amplie a tributação sobre rendas mais baixas.

Com base nos mesmos princípios, consideramos oportuno garantir que os valores das faixas de incidência da Tabela Progressiva do imposto de renda das pessoas físicas (a “tabela padrão”) também sejam atualizados anualmente, considerada a inflação medida pelo IPCA.

A tabela progressiva do IRPF encontra-se historicamente defasada em relação à inflação acumulada. Essa situação gera uma tributação não autorizada pelo legislador, mas produzida pela inércia estatal, incidindo sobre rendimentos que deveriam estar em faixas inferiores ou isentos. A emenda promove segurança jurídica e isonomia, assegurando que a progressividade do imposto não seja distorcida por efeitos inflacionários.

Ressalte-se que a atualização monetária aqui proposta não implica renúncia tributária, por não se tratar de benefício fiscal, mas sim da manutenção dos parâmetros do sistema de referência adotado pela Receita Federal do Brasil, impedindo que a inflação distorça a incidência do imposto.

Dessa forma, peço atenção dos colegas parlamentares no sentido de aprovar a presente emenda, para aperfeiçoar a legislação tributária e garantir a manutenção da importante vitória trazida por esta reforma: um sistema tributário mais justo e progressivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA TABATA AMARAL (PSB/SP)

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada TABATA AMARAL
PSB/SP**

Apresentação: 23/09/2025 18:10:14.303 - PLEN
EMP41 => PL 1087/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251690321200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 5 Dep. Dandara (PT/MG)
- 6 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 7 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG) - LÍDER do AVANTE
- 8 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 9 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do PT

